
CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA

XI MANDATO

Ata N.º 18 de 22/07/15

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Galvoeira Borges, Vivina Maria Semedo Nunes, Pedro Manuel da Silva Aniceto (em substituição do Sr. Vereador Vitor Simão Duarte), Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, e Edgar Manuel de Almeida Cantante.

De notar a ausência dos Srs. Vereadores Daniel Vaz Figueiredo, em virtude de se encontrar de férias e Joaquim Inácio Raminhos Cabaça por motivos profissionais.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DA MOITA – LOTE 3, POR MÚTUO ACORDO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO2
2. PEDIDO DE RESCISÃO POR MUTUO ACORDO.....4

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas infra transcritas foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

1. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DA MOITA – LOTE 3, POR MÚTUO ACORDO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que:

Foi celebrado, em 11 de agosto de 2014, entre o Município da Moita e o ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A, GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e SOCIGESTE – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda., constituídas em Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, designado por “Consórcio de ITAU-Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e SOCIGESTE – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda.”, doravante Consórcio, contrato de aquisição de serviços para fornecimento de refeições nos refeitórios escolares do Município da Moita – Lote 3, na sequência da deliberação de Câmara datada de 4 de junho de 2014 e de acordo com o concurso efetuado ao abrigo do Acordo Quadro da Central de Compras Eletrónicas da Área Metropolitana de Lisboa.

A adjudicação foi feita pelo preço contratual de duzentos e oitenta e quatro mil seiscientos e noventa e quatro e quarenta e oito cêntimos (284 694,48€).

O mencionado contrato tinha a duração de três anos letivos, com início no ano letivo 2014/2015 e anos sucessivos até 2017.

O Consórcio obrigou-se ao fornecimento diário de refeições escolares transportadas a quente nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar da rede pública do Município da Moita, determinadas pela entidade adjudicante.

Em 28 de abril de 2015 o Consórcio veio requerer a revogação por mútuo acordo do contrato supra identificado, tendo em conta o desequilíbrio financeiro do contrato, uma vez que os custos a suportar são muito superiores aos considerados pelo adjudicatário na proposta inicial, o que levou ao agravamento dos encargos com a execução do contrato e tem vindo a gerar uma exploração económica gravemente deficitária para o Consórcio, podendo conduzir a uma perda de resposta do cocontratante às necessidades existentes e ao próprio incumprimento do contrato.

Propondo, através de carta com o registo de entrada n.º 9761/Ano:2015, datada de 16 de junho de 2015, a revogação do contrato e o pagamento ao Município do montante de trinta mil euros (30 000,00 €) como compensação pelos prejuízos causados com a mencionada cessação da prestação do serviço adjudicado.

Assim, atendendo às dificuldades reconhecidas pelo Consórcio para o cumprimento integral e pontual do contrato celebrado e à reconhecida impossibilidade deste assegurar o fornecimento das refeições nos termos contratados e tratando-se o serviço contratado de fornecimento de refeições às crianças que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar da rede pública do Município da Moita, não pode este Município permitir a degradação da qualidade e exatidão do serviço prestado.

A revogação do contrato em apreço obriga o Município da Moita a desencadear a abertura de novo procedimento para a formação de contrato e subsequentemente à celebração de novo Contrato de aquisição de serviços, que se prevê que ocorra até ao próximo dia 15 de outubro.

Pelo que, deve o Consórcio assegurar a prestação dos serviços contratados até à data do início da prestação deste serviço, pela empresa a quem for adjudicado, produzindo a revogação do contrato efeitos a partir dessa data.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Comprometendo-se o Consórcio a assegurar o fornecimento das refeições nos exatos termos do estipulado no contrato que ora se propõe revogar, mantendo os mesmos níveis de qualidade e exatidão e o preço contratual adjudicado.

E a entregar ao Município o montante de trinta mil euros (30 000,00 €) como compensação pelos prejuízos causados com a mencionada cessação da prestação do serviço adjudicado, ao qual será subtraída a quantia de quatro mil euros, por cada mês que decorrer desde o dia 15 de outubro do presente ano até à produção de efeitos da revogação do contrato.

Assim e pelo atrás exposto,

Propõe-se que a Câmara Municipal da Moita, nos termos conjugados e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, doravante denominado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, delibere:

- a) Aprovar a revogação do Contrato de Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições nos Refeitórios Escolares do Município da Moita – Lote 3, celebrado em 11 de agosto de 2014, entre o Município da Moita e o ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., a GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., e a SOCIGESTE – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda., constituídas em Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, designado por “Consórcio de ITAU-Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e SOCIGESTE – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda.”, na sequência da deliberação de Câmara datada de 4 de junho de 2014 e de acordo com o concurso efetuado ao abrigo do Acordo Quadro da Central de Compras Eletrónicas da Área Metropolitana de Lisboa, por mútuo acordo, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 330.º e no artigo 331.º do CCP;
- b) Aprovar a minuta de acordo de revogação do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto pelo artigo 98.º do CCP, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Anexo: Minuta de acordo de revogação do contrato de aquisição de serviços para fornecimento de refeições nos refeitórios escolares do Município da Moita – Lote 3.”

Terminada a apresentação da proposta pelo Sr. Presidente, foi a mesma colocada à discussão:

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Manifestou preocupação face a este assunto e questionou quantos concorrentes houve aquando da abertura do concurso. Mais disse agradecer que no próximo concurso seja contemplada uma alínea moral para que não aconteça esta Xica-espertice. “Porque isto é uma Xica-espertice, é o mercado a funcionar; é como se eu fosse empreiteiro e concorresse a todas as obras do País e depois não me dá jeito porque afinal ganhei uma em Monção e não tenho lá as máquinas (as que estão mais perto estão em Portalegre) - e rescindo. Isto é gozar. Isso não é justo, não está certo, e essa questão moral do próximo concurso deveria ser tida em conta.” disse.

Sr.^a Vereadora Vivina Nunes – Informou que em relação aos preços, “eles são muito baixos efetivamente, mas no Acordo Quadro da Área Metropolitana e daquilo que eu conheço dos Municípios limítrofes, não são valores muito diferentes. Lembro-me do Concurso de Lisboa que foi anterior a “este”; e como entrar em leilão, e porque estamos a falar de um número de refeições enormíssimo em relação à Moita, os valores eram francamente baixos e até assustadores (por exemplo, como é que era possível, fornecer uma refeição abaixo do euro). Nós estamos aqui a falar de valores, nossos, entre um e vinte e cinco e um e cinquenta (e de qualquer maneira já achamos baixos).

Em relação a esta empresa e aquilo que sempre nos foi dito é que se tivessem ganho os dois lotes era francamente possível. Tendo ganho só este lote, (que para eles, e segundo dizem, é o menos rentável) as situações descambaram.”

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Vereador Manuel Borges – Informou que o Partido Socialista irá votar a proposta favoravelmente, no entanto e naquilo que lhe diz respeito, por princípio, questões que envolvam o Agrupamento de Escolas da Moita, não participará na votação.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade (não participou na votação, o Sr. Vereador Manuel Borges).

2. PEDIDO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO

“A publicação da Portaria 209/2014 de 13 de outubro veio estender à administração local o chamado regime de rescisões por mútuo acordo na administração pública.

Fê-lo num momento em que, fruto de sucessivas imposições legais (leis do Orçamento de Estado de 2011, 2012, 2013 e 2014), os municípios perderam, em pouco mais de quatro anos, cerca de 17.000 trabalhadores.

No Município da Moita, entre 2010 e 2014, este número ascendeu a 86 trabalhadores, equivalente a menos 10,46%.

Mais grave, fê-lo num momento em que para a generalidade dos municípios continua a vigorar uma proibição efetiva de aumento do volume de recursos humanos disponível (pela via da impossibilidade de aumento da massa salarial) agravada, em muitos casos, por uma obrigação legal de redução de trabalhadores que pode continuar a alcançar os 3% ao ano (e que, em regra, mercê dos constrangimentos existentes, acaba por cifrar-se em percentagens superiores) prolongando um percurso cujos resultados alcançados são, já neste momento, insustentáveis.

Simultaneamente, e ao longo deste período, caracterizado pela ausência de critérios no processo de redução de trabalhadores, pela desatenção absoluta às especificidades e necessidades particulares de cada município ou pelo desinteresse quanto às repercussões deste processo no serviço público, os municípios, de forma significativa, reduziram dívida a fornecedores, contribuíram para o equilíbrio das contas públicas e procuraram, dia a dia, continuar a prestar um serviço público de qualidade crescente.

Uma política efetiva de intervenção sobre a administração pública, apostada no reforço das suas competências e capacidades, decidida em capacitá-la para novos desafios e para a prestação dum serviço capaz de ir de encontro às necessidades das populações, das empresas e do país, não pode ser feita à custa de postos de trabalho, dos trabalhadores e dos seus direitos.

A afirmação de autarquias locais próximas das populações, dotadas de capacidade de intervenção, assumindo integralmente a sua dimensão de entidades político-administrativas ao serviço das populações – dos seus interesses e aspirações –, num quadro de autonomia política, administrativa e financeira, exige a existência de recursos humanos quantitativa e qualitativamente aptos a responder às necessidades existentes, bem como o descongelamento e o aprofundamento de soluções legais que permitam construir verdadeiras políticas de valorização profissional, desde logo no plano remuneratório.

A publicação da Portaria 209/2014 de 13 de outubro não resolve nenhum dos problemas com que atualmente se defronta o Poder Local Democrático e, desde logo, o Município da Moita, antes contribuindo para o seu agravamento através da possibilidade de saída de mais trabalhadores.

Precisamos de repor capacidade operacional. Precisamos de repor e readquirir experiência. Precisamos de admitir trabalhadores. Precisamos de soluções, desde logo no plano legislativo, que nos permitam levar a cabo políticas de valorização pessoal e profissional. Precisamos de reconstruir uma perspetiva de carreira pública, com repercussões remuneratórias claras e um horizonte de progressão real e aliciante.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Precisamos, acima de tudo, de responder aos cidadãos e às populações. Com qualidade. Com eficácia. Com um serviço público de referência.

Ora,

O trabalhador Frederico José Carvalho Antão, com a categoria de técnico superior, apresentou requerimento, datado de 29 de junho, com registo de entrada de 30 de junho, nos termos do nº 2 do art.º 9º da Portaria 209/2014 de 13 de outubro, solicitando a cessação por mútuo acordo do seu contrato de trabalho em funções públicas.

Assim, e considerando que nenhum posto de trabalho do município é prescindível, seja atendendo, por si só, ao quadro de competências legalmente fixado, seja confrontando-o com a redução do número de trabalhadores operada nos últimos anos – a qual, ao invés, aconselha a realização de novas admissões – proponho que a Câmara Municipal, delibere:

- Não aceitar a rescisão por mútuo acordo a que se refere o requerimento anexo à presente proposta;”

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Confessou-se “dividido entre as questões operacionais e o respeito pelo livre anseio de quem quer eventualmente ir embora – É evidente que o trabalhador pode sempre ir pela própria iniciativa.

A proposta não é muito clara quanto à pessoa em questão e baseia a recusa numa questão quase semipolítica e semioperacional, e eu confesso que tenho algumas dúvidas em que a recusa se deva basear na questão de estar ou não o executivo de acordo com o programa “rescisões””, disse.

O Sr. Presidente da Câmara – Aditou algumas informações sobre o trabalhador em questão referindo que o mesmo trabalha numa área onde a Câmara não tem um superavit e que é uma pessoa ainda longe da idade estipulada para a reforma.

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Referiu também se sentir dividido entre os dois direitos: do Município e do trabalhador, alertando para o facto de que se este, não se sentir motivado também poderá “dar” abaixo do que seria de esperar.

O Sr. Presidente – Disse considerar que este não é um direito do trabalhador, mas uma prerrogativa. O direito de rescindir o contrato é um direito do trabalhador a qualquer altura; agora pensar que pode levar uma indemnização por isso, já não é um direito.

Colocado a votação, o assunto em apreço foi aprovado por maioria com três abstenções por parte dos Srs. Vereadores do P.S.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram doze horas e quinze minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em CDs ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA
